



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4832

Macapá, 19 de Janeiro de 1987 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0013 de 14 de janeiro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003198/86-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a FERNANDO RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TO-902, classe "Especial"; referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de janeiro a 02 de julho de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de dezembro de 1965 a 01 de dezembro de 1975.

Macapá-AP, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0014 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.006019/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a LÚCIA SALGADO TAVARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º grau, código M-601, classes "C", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 20 de janeiro a 20 de julho de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de janeiro de 1962 a 04 de abril de 1972.

Macapá-AP, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0015 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o 1º Tenente PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Subchefia Militar do Gabinete, para viajar até a cidade de Recife-PE, a fim de tratar de assunto de interesse

se particular, no período de 19 de janeiro a 08 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0016 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar o 2º Tenente PM FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO, para exercer acumulativamente com as funções que já exerce, em substituição, a Função de Chefe da Subchefia Militar do Gabinete do Governador.

Macapá-Ap, em 14 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 0001 de 14 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e,

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CONSIDERANDO:

- que a Biblioteca Central do Governo, tem como finalidade de atender as solicitações de livros, periódicos, documentos e quaisquer outras publicações do Governo do Território Federal do Amapá, bem como efetuar a divulgação de seu acervo;

- que a Biblioteca Central do Governo, atende a pedido de pesquisas técnicas das unidades do Governo como subsídio aos trabalhos por elas desenvolvidos;

- que as publicações oficiais são de grande importância para a preservação da memória técnico-administrativa do Governo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda e qualquer publicação editada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tenha como depósito obrigatório a Biblioteca Central do Governo do Território;

§ 1º - Serão remetidos a Biblioteca Central do Governo 2 (dois) exemplares de cada publicação oficial.

§ 2º - Estão compreendidos nas disposições de que trata o parágrafo anterior, livros, separatas, manuais de serviços, revistas, jornais e outras espécies documentais que se destinarem à venda ou discriminação gratuita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap., 14 de janeiro de 1987, 99ª da República e 44ª de criação do Território Federal do Amapá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 262/86-PMM.

Estabelece as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e Distrito de Santana.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista os estudos e levantamentos realizados pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, para a fixação das novas tarifas taximétricas:

CONSIDERANDO os novos preços estabelecidos pelo Governo Federal para o álcool e gasolina;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Prefeito a Fixação e Reajustamento de Tarifas Taximétricas, consoante o disposto no inciso X, do artigo 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com a Resolução nº 72/78-CIP,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o distrito de Santana, em 27% (vinte e sete por cento), cujos valores a serem cobrados são os constantes na Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 28 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de novembro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PAULO ROBERTO LACERDA
Diretor do DMTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXA AO DECRETO Nº 262/86-PMM.

BANDEIRADA 7,04
HORA PARADA 61,84
KM PERCORRIDO B.1 7,04
KM PERCORRIDO B.2 8,50

RELÓGIO	A PAGAR						
4,70	7,04	29,30	68,13	53,90	129,22	78,50	190,31
5,30	8,53	29,90	69,62	54,50	130,71	79,10	191,80
5,90	10,02	30,50	71,11	55,10	132,20	79,70	193,29
6,50	11,51	31,10	72,60	55,70	133,69	80,30	194,78
7,10	13,00	31,70	74,09	56,30	135,18	80,90	196,27
7,70	14,49	32,30	75,58	56,90	136,67	81,50	197,76
8,30	15,98	32,90	77,07	57,50	138,16	82,10	199,25
8,90	17,47	33,50	78,56	58,10	139,65	82,70	200,74
9,50	18,96	34,10	80,05	58,70	141,14	83,30	202,23
10,10	20,45	34,70	81,54	59,30	142,63	83,90	203,72
10,70	21,94	35,30	83,03	59,90	144,12	84,50	205,21
11,30	23,43	35,90	84,52	60,50	145,61	85,10	206,70
11,90	24,92	36,50	86,01	61,10	147,10	85,70	208,19
12,50	26,40	37,10	87,50	61,70	148,59	86,30	209,68
13,10	27,90	37,70	88,99	62,30	150,08	86,90	211,17
13,70	29,39	38,30	90,48	62,90	151,57	87,50	212,66
14,30	30,88	38,90	91,97	63,50	153,06	88,10	214,15
14,90	32,37	39,50	93,46	64,10	154,55	88,70	215,64
15,50	33,86	40,10	94,95	64,70	156,04	89,30	217,13
16,10	35,35	40,70	96,44	65,30	157,53	89,90	218,62
16,70	36,84	41,30	97,93	65,90	159,02	90,50	220,11
17,30	38,33	41,90	99,42	66,50	160,51	91,10	221,60
17,90	39,82	42,50	100,91	67,10	162,00	91,70	223,09
18,50	41,31	43,10	102,40	67,70	163,49	92,30	224,58
19,10	42,80	43,70	103,89	68,30	164,98	92,90	226,07
19,70	44,29	44,30	105,38	68,90	166,47	93,50	227,56
20,30	45,78	44,90	106,87	69,50	167,96	94,10	229,05
20,90	47,27	45,50	108,36	70,10	169,45	94,70	230,54
21,50	48,76	46,10	109,85	70,70	170,94	95,30	232,03
22,10	50,25	46,70	111,34	71,30	172,43	95,90	233,52
22,70	51,74	47,30	112,83	71,90	173,92	96,50	235,01
23,30	53,23	47,90	114,32	72,50	175,41	97,10	236,50
23,90	54,72	48,50	115,81	73,10	176,90	97,70	237,99
24,50	56,21	49,10	117,30	73,70	178,39	98,30	239,48
25,10	57,70	49,70	118,79	74,30	179,88	98,90	240,97
25,70	59,19	50,30	120,28	74,90	181,37	99,50	242,46
26,30	60,68	50,90	121,77	75,50	182,86	100,10	243,95
26,90	62,17	51,50	123,26	76,10	184,35	100,70	245,44
27,50	63,66	52,10	124,75	76,70	185,84	101,30	246,93
28,10	65,15	52,70	126,24	77,30	187,33	101,90	248,42
28,70	66,64	53,30	127,73	77,90	188,82	102,50	249,91

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de novembro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PAULO ROBERTO LACERDA
Diretor do DMTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 275/86-PM.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários do Magistério Público do Município de Macapá, do ensino de 1º grau regular e supletivo, educação pré-escolar e educação especial, regula o provimento e vacância dos cargos, estabelecendo direitos e vantagens, definindo deveres e responsabilidades, criando e estruturando a respectiva carreira nos termos da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e legislação complementar.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto entende-se por:

I - Funcionário do Magistério, todo aquele que integran- do as categorias ocupacionais deste grupo, exerça atividades inerentes à educação, nelas incluídas o ensino, a administração, a orientação, a supervisão, o planejamento e os encargos de pesquisa e extensão;

II - Professor, o membro do magistério que exerce atividade docente, oportunizando a educação integral do aluno;

III - Especialista em Educação, o membro do magistério que nas unidades escolares e demais serviços ou órgãos ligados diretamente a educação planeje, coordene, oriente, dirija, supervisione, assessore e inspecione.

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - cargo, unidade de organização do trabalho do Magistério Municipal com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, mantidas as características de criação por Lei, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II - classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições, responsabilidades e remuneração básica;

III - categoria funcional, o conjunto de classes identificadas pela natureza da habilitação específica exigida para o exercício dos respectivos cargos e pelos diferentes graus de responsabilidades e conhecimento exigíveis;

IV - grupo ocupacional, a reunião de categorias funcionais, segundo a correlação e à afinidade entre as atividades de cada uma, natureza de trabalho e objetivo que lhes forem inerentes.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Grupo Ocupacional do Magistério Municipal é integrado pelas categorias funcionais compreendidas no Quadro de Pessoal Permanente e Tabela Suplementar do Magistério.

§ 1º - No Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Municipal agrupam-se as categorias funcionais de Professor e Especialista em Educação, cujos ocupantes sejam portadores

de habilitação específica nos termos da legislação federal.

§ 2º - A Tabela Suplementar do Magistério Municipal compreende:

I - As categorias funcionais de Professor e Especialista em Educação, cujas funções venham a ser exercidas temporariamente por profissionais habilitados nos termos da legislação federal, no caso de comprovada carência de recursos humanos, até que sejam criados novos cargos no Quadro de Pessoal Permanente para provimento efetivo;

II - As categorias funcionais do Magistério Municipal, cujos atuais ocupantes não possuem a habilitação prevista em legislação federal, o município oferecerá Programas Especiais afim de que possam atingir gradualmente a habilitação exigida para ingresso no Quadro de Pessoal Permanente, no prazo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO I
CATEGORIA: PROFESSOR

Art. 5º - São as seguintes as classes de Professores:

I - Professor Classe "A"

II - Professor Classe "B"

III - Professor Classe "C"

IV - Professor Classe "D"

V - Professor Classe "E"

Art. 6º - Para provimento do cargo de professor Classe "A", exige-se habilitação específica do 2º Grau, obtida em Curso de Formação de Professores com a duração de 3 (três) anos, ou em tempo correspondente a um mínimo de 2.200 horas de trabalho escolar efetivo.

Art. 7º - Para provimento do cargo de Professor Classe "B", exige-se habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura de 1º grau.

Art. 8º - Para provimento do cargo de Professor Classe "C", exige-se habilitação específica, obtida em curso superior correspondente à licenciatura plena.

Art. 9º - Os cargos integrantes das Classes "A", "B" e "C", destinam-se ao acesso à categoria funcional e os cargos das Classes "D" e "E" ficam reservados à progressão funcional.

SEÇÃO II
CATEGORIA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 10 - São as seguintes as Classes de Especialistas em Educação:

I - Especialista em Educação Classe "A"

II - Especialista em Educação Classe "B"

III - Especialista em Educação Classe "C"

IV - Especialista em Educação Classe "D"

Art. 11 - Para provimento do cargo de Especialista em Educação Classe "A", exige-se graduação superior em pedagogia obtida através de curso de licenciatura de 1º grau.

Art. 12 - Para provimento do cargo de Especialista em Educação Classe "B", exige-se graduação superior em Pedagogia obtida através de curso de licenciatura plena.

Art. 13 - Os cargos das Classes "A" e "B", destinam-se

ao acesso à categoria funcional de Especialista em Educação e os cargos das Classes "C" e "D" reservam-se à progressão funcional.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Professor exercer funções docentes e outras correlatas, fixadas de acordo com as normas e diretrizes dos planos e programas da unidade escolar, setor ou órgãos em que esteja lotado.

Art. 15 - Compete ao Especialista em Educação planejar, dirigir, acompanhar, avaliar, supervisionar, inspecionar e orientar a ação educativa, desenvolvida na unidade escolar ou órgão do sistema Municipal de Ensino em que esteja lotado.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os cargos e funções do Magistério Municipal são acessíveis a todo que, tendo se habilitado em concurso público, de prova ou de provas e títulos e/ou de processos seletivos, preenchem os requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Estatuto e na legislação pertinente.

SEÇÃO II DO CONCURSO

Art. 17 - O concurso será realizado visando o provimento de cargo efetivo, do nível inicial de cada categoria funcional do Magistério Municipal, para as classes de acesso.

Parágrafo Único - Ao aprovado em concurso é assegurado o provimento do cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ocorrência de vacância.

Art. 18 - Do Edital para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Limite de idade dos candidatos que poderá variar dentro do limite mínimo de 18 anos completos e máximo de 50 anos completos;

II - Habilitação compatível com o cargo a ser provido, mediante documentação comprobatória;

III - O número de cargos vagos distribuídos por especialização e disciplina, existentes até a publicação do Edital;

IV - prazo de validade do concurso, que será de até 2 (dois) anos.

§ 1º - Não ficará sujeito ao limite máximo de idade, o funcionário público do Município de Macapá.

§ 2º - Não poderão fazer parte de banca ou Comissão Examinadora de Concurso, pessoas que possuam até o 2º grau de ascendência ou descendência de parentesco com os candidatos.

Art. 19 - Os cargos e funções do Magistério Municipal serão providos por:

- I - Nomeação;
- II - Contratação;
- III - Promoção;

IV - Transferência;

V - Substituição;

VI - Reintegração.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 20 - As nomeações serão feitas:

I - Em caráter efetivo quando se tratar de cargo de carreira;

II - Em Comissão quando se tratar de cargo de confiança, como tal definido em lei, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, obedecidos os requisitos gerais de habilitação ou qualificação, estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 21 - A admissão de Professor e Especialista em Educação, para a Tabela Suplementar do Magistério Municipal, far-se-á mediante contratação através de Concurso Público ou prova seletiva, por tempo determinado, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 22 - A promoção funcional, caracterizada pela passagem do funcionário para o nível ou classe a que pertence, dentro da mesma categoria funcional, se fará das seguintes formas:

I - Horizontal, mediante processo avaliativo anual, de um nível para outro dentro da mesma classe;

II - Vertical mediante:

a) Aquisição de título que o qualifique a ocupar o nível inicial de classe superior a que estiver lotado;

b) Quando o funcionário encontra-se no último nível, houver cumprido o intertício de 5 (cinco) anos na classe, e considerado apto na avaliação anual, será promovido para o nível inicial da classe imediatamente superior;

c) No caso de aposentadoria o funcionário será promovido para o mesmo nível da classe imediatamente superior.

Parágrafo Único - Na avaliação, de que trata este artigo participarão os funcionários em exercício ininterrupto no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, excluídos aqueles que estiverem de licença sem vencimento ou tenham incorrido em faltas disciplinares.

Art. 23 - Para efeito das promoções de que trata o artigo anterior, será constituída uma Comissão Permanente do Magistério Municipal, que terá a competência de elaborar instrumentos, coordenar e orientar o processo avaliativo anual.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente do Magistério Municipal, terá sua composição e nomeação de seus integrantes feito através de Decreto Municipal.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 - Transferência é o ato que desloca o membro do Magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo, de um cargo para outro, também de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A transferência dependerá de habilitação específica para o exercício do novo cargo a ser ocupado.

do, a existência de vaga e aprovação em processo seletivo.

Art. 25 - Dar-se-á a transferência, de um cargo de Professor para outro de Especialista em Educação e vice-versa.

Art. 26 - Não terão direito a transferência os funcionários:

- I - Que estejam de licença não remunerada;
- II - Que estejam afastados, das atividades educacionais;
- III - Que tenham sido punidos através de processo administrativo, no exercício em que ocorrer a punição.

SEÇÃO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 - Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa Professor ou Especialista em Educação, para exercer temporariamente, as funções de outro, em sua falta ou impedimento.

Art. 28 - Haverá substituição no impedimento de ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, a função gratificada.

Parágrafo Único - A substituição serão automática ou dependerá de ato da administração municipal.

SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 29 - Reintegração é o reingresso no Magistério, em virtude de decisão judicial ou administrativa, do Professor ou Especialista em Educação, demitido, com ressarcimento do vencimento, direitos e vantagens ligados ao cargo.

Parágrafo Único - A decisão administrativa que determinar a reintegração, será sempre proferida em pedido de reconsideração ou em recurso hierárquico ou em revisão de processo, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 30 - A reintegração será feita no mesmo cargo de que o membro do Magistério era titular.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 31 - Posse é o ato pelo qual o servidor do magistério completa investidura no cargo ou função pública e subordina-se a normas regulamentares do serviço público municipal.

Art. 32 - Haverá posse, em cargos de magistério, no caso de:

- I - Nomeação;
- II - Designação para o exercício de cargo de direção.

Art. 33 - A posse dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato legal correspondente.

Parágrafo Único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 30 dias.

Art. 34 - Se por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

Parágrafo Único - Os prazos previstos no artigo anterior não ocorrerão quando a posse depender de providências da Secretaria.

Art. 35 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

Art. 36 - São competentes para dar posse:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Educação;
- III - Outra autoridade municipal por delegação de competência.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

Art. 37 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias dos cargos e funções do magistério:

Parágrafo Único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, pelo Dirigente da Escola ou Serviço em que o Servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual, nos setores competentes.

Art. 38 - O exercício será iniciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência do ato.

Art. 39 - Compete ao Secretário Municipal de Educação de signar o órgão onde o servidor do magistério deva exercer suas funções.

Art. 40 - Considerar-se-á como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que o ocupante do cargo ou função de magistério se afaste do serviço em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento (8 dias);
- III - Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmão (até 8 dias);
- IV - Nascimento de filho, por um dia;
- V - Doação voluntária de sangue, devidamente comprovado, por um dia, a cada doze meses;
- VI - Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos e científicos ou esportivos, quando devidamente autorizados;
- VII - Nos casos de estágio previsto em regulamento;
- VIII - Participação no Corpo de Jurados, por convocação da Justiça;
- IX - Quando convocado para prestação de serviço militar;
- X - Para desempenho de cargo eletivo nos âmbitos Federal Estadual e Municipal;
- XI - Licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença especificada em Lei;
- XII - Missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento for procedido de autorização do Prefeito Municipal, em período de até 2 (dois) anos;
- XIII - Licença até o limite máximo de 2 (dois) anos ao funcionário acometido de moléstia especificada em Lei;
- XIV - Espressa determinação legal em outros casos não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO

Art. 41 - Ao membro do Magistério Municipal será concedido o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

- I - Para frequentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua atividade;
- II - Para participar de grupos de trabalho constituídos pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou fins;
- III - Para cumprir missão oficial no País ou no exterior;

IV - Para exercer cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento nas administrações federal, estadual, municipal, em áreas de educação e recursos humanos;

V - para participar de diretoria executiva de associações ou órgão de classe.

Art. 42 - O membro do magistério, sempre que afastado para cursos de qualificação profissional, poderá ser liberado sem redução de seu vencimento ou salário.

§ 1º - O servidor aguardará no exercício de suas funções a autorização formal da autoridade, cuja decisão caberá:

I - Ao Prefeito Municipal, quando se tratar de curso fora do Território;

II - Ao Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de cursos realizados dentro dos limites do Território.

§ 2º - Nos casos de competência do Prefeito, a autorização prevista no parágrafo anterior será sempre procedida de parecer conclusivo do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ACUMULAÇÃO

Art. 43 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único - A acumulação de qualquer forma só será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Art. 44 - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 45 - O Professor terá sua jornada de trabalho sujeita ao regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas aula semanais.

Art. 46 - O Especialista em Educação terá sua jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 47 - Vacância é o fato pelo qual o cargo já ocupado fica temporariamente vago, em face de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Promoção;
- IV - Transferência;
- V - Aposentadoria;
- VI - Posse em outro cargo;
- VII - Falecimento.

Art. 48 - Dar-se-á a exoneração:

- I - A pedido;
- II - Ex officio;

a) Quando se tratar de cargo em comissão;

b) Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

Art. 49 - Ocorrendo vaga, considerar-se-á aberta na mes-

ma data.

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data:

- I - Do falecimento;
- II - Da publicação;

a) Da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;

b) Do Decreto que promover, transferir, exonerar, demitir ou extinguir cargo excedente, cuja dotação permitir o preenchimento de cargo vago.

III - Da posse em outro cargo.

Art. 50 - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á vacância por dispensa, a pedido ou "Ex officio", ou por destituição.

TÍTULO IV DOS DIREITOS DEVERES E VANTAGENS CAPÍTULO I DOS DIREITOS EM GERAL

Art. 51 - Respeitadas as disposições constantes desta Lei, os servidores do Magistério terão os mesmos direitos e deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, compatíveis com sua situação funcional.

Parágrafo Único - Os deveres de que trata este artigo serão estabelecidos em Regimento do Órgão em que o servidor estiver lotado.

Art. 52 - Além dos vencimentos ou salários os servidores do Magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissão de Provas ou Concurso Público, bem assim, de Professor de Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento, regulamente instituído por força da necessidade do serviço, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que seja titular;

II - gratificação de regência de classe;

III - gratificação de apoio ao ensino;

IV - gratificação de interiorização;

V - adicional por tempo de serviço;

VI - gratificação de nível superior;

VII - gratificação natalina.

Art. 53 - A gratificação de regência de classe consiste no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário, aos professores que exerçam exclusivamente atividades docente.

Art. 54 - A gratificação de apoio ao ensino consiste no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário, aos Especialistas em Educação que exerçam atividades em órgãos ligados ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos servidores do Magistério Municipal, que exerçam cargo de direção ou função de assessoramento, designado pelo Secretário Municipal de Educação, para integrar órgãos Técnicos-Pedagógicos na própria Secretaria.

Art. 55 - A gratificação de interiorização consiste no pagamento de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário aos servidores do Magistério Municipal, que exerçam suas atividades na zona rural do Município de Macapá.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será fixada através de Decreto Municipal, levando-se em conta a

dificuldade de acesso e peculiaridades da localidade.

§ 2º - A aludida gratificação cessará ou será alterada de acordo com a movimentação do servidor.

Art. 56 - O adicional por tempo de serviço, consistirá no pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou salário do servidor do Magistério Municipal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 57 - A gratificação de nível superior consiste no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário do servidor do Magistério Municipal, portador de título obtido em curso de nível superior.

Art. 58 - A gratificação natalina consiste no pagamento de 1/12 (um doze avos) do vencimento ou salário do servidor do Magistério Municipal, referente ao mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, será considerada como mês integral para os efeitos deste artigo.

Art. 59 - O Professor ou Especialista em Educação designado para assumir cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento no âmbito municipal, territorial e federal, com ônus para o Município de Macapá, terão assegurados a sua carga horária integral e seu direito, durante o período de afastamento.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 60 - Aos Servidores do Magistério serão concedidas férias anuais de 30 (trinta) dias.

Art. 61 - As férias do pessoal docente serão firmadas de acordo com o calendário escolar, não podendo coincidir com o período letivo.

Art. 62 - Os Diretores Adjuntos, poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala previamente estabelecida pela Secretaria municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os Diretores e Diretores Adjuntos não poderão gozar férias no mesmo período.

Art. 63 - Os especialistas que atuam no corpo técnico das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo, em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências do processo educacional.

CAPÍTULO III DO RECESSO

Art. 64 - Aos professores no exercício da atividade docente, será concedido 30 (trinta) dias de recesso, previsto no calendário da unidade escolar onde estiver lotado.

Art. 65 - Ao Especialista em Educação, com exercício de suas atividades em unidade de ensino, será concedido 15 (quinze) dias de recesso, em período que não prejudique as atividades escolares.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Conceder-se-á licença:

- I - Para tratamento da própria saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Para repouso à gestante;

IV - Para trato de interesse particular;

V - Para acompanhar cônjuge;

VI - Especial.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores celetistas as normas constantes deste Capítulo, no que não conflitarem com a Legislação Trabalhista, prevalecendo esta, no caso de disciplinamentos concorrentes.

Art. 67 - A licença para tratamento de saúde dependerá de inspeção médica e será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado, ratificado pela Junta Médica.

Parágrafo Único - Findo o prazo, haverá nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 68 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício de seu cargo ou função.

Art. 69 - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 70 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 71 - O funcionário em gozo de licença, comunicará ao Chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 72 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou ex-offício.

Parágrafo Único - Num e no outro caso, é indispensável a inspeção médica que poderá se efetuar, sempre que necessária, na residência do funcionário.

Art. 73 - A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá obrigatoriamente de inspeção pela Junta Médica.

§ 1º - A prova de doença poderá ser feita por atestado médico se, a juízo da administração, não for conveniente ou possível a ida da junta médica à localidade ou residência do funcionário.

§ 2º - Será facultado à administração, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta médica oficial.

Art. 74 - No curso da licença o funcionário abster-se-á de atividade remuneradas, sob pena de interrupção imediata da mesma licença com perda total de vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 75 - Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde.

SEÇÃO III DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 76 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa da ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, do cônjuge do qual não esteja legalmente separado e pessoa que viva sob sua dependência moral e econômica desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

SEÇÃO IV DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 77 - À funcionária gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença por 90 (noventa) dias, sem

prejuízo de seu vencimento ou remuneração.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado por mais 30 (trinta) dias, a critério médico.

§ 2º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do 8º mês da gestação.

§ 3º - Nos casos de adoção ou legitimação adotiva de recém nascido, a mãe adotiva terá direito a licença até o adotado completar 2 (dois) meses de idade.

SEÇÃO V DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULAR

Art. 78 - Depois de 2 (dois) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, conquanto seu afastamento não resulte carência no sistema de ensino.

Parágrafo Único - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 79 - Não se concederá licença ao funcionário nomeado, admitido, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 80 - O servidor poderá a qualquer tempo, desistir da licença mediante comunicação oficial.

Art. 81 - Quando o interesse do serviço público exigir, a licença poderá ser suspensa a juízo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 82 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 2 (dois) anos de terminação da anterior.

SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

Art. 83 - O funcionário casado, terá a licença sem vencimento ou remuneração, quando o seu cônjuge for mandado servir, "Ex officio", em localidade fora do Município, ou quando eleito para o Congresso Nacional.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida exclusivamente, quando se tratar de cônjuge ocupante de cargo público, civil ou militar.

§ 2º - A licença e a remoção dependerão de requerimento devidamente instruído.

SEÇÃO VII DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 84 - Após cada decênio de efetivo exercício ao funcionário que a requerer, conceder-se-á a licença especial de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não se concederá licença especial, se houver o funcionário, no decênio correspondente:

- I - Sofrido falta de multa ou suspensão;
- II - Faltado ao serviço sem justificação;
- III - Estado de Licença:
 - a) Para tratamento da própria saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não.
 - b) Licenciado por motivo de doença em pessoa da família por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não.
 - c) Para trato de interesse particulares.
 - d) Por motivo de afastamento para acompanhar o cônjuge

removido, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DA RETRIBUIÇÃO

Art. 85 - Vencimento ou salário é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente à classe em que estiver posicionado o servidor.

Art. 86 - Os vencimentos, salários, gratificações, salário-família e demais vantagens financeiras atribuídas aos servidores do Magistério Municipal, serão definidos em Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Macapá.

Art. 87 - Os diretores de unidades escolares perceberão vencimentos correspondentes à função de Direção e Assessoramento Superior ou equivalente.

CAPÍTULO VI DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 88 - Salário Família, é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Município ao funcionário ativo ou inativo, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção da sua família.

Art. 89 - Conceder-se-á salário família:

- I - Por filho menor de 21 anos, que não exerça atividade remunerada;
- II - Por filho inválido ou mentalmente incapaz;
- III - Por filho estudante que frequente curso superior e que não exerça atividade remunerada até a idade de 24 anos;
- IV - Pela filha solteira, sem economia própria que viva às expensas do funcionário;
- V - Pela esposa que não exerça atividade remunerada;
- VI - Pelo esposo, que por motivo de invalidez, não exerça atividade remunerada;
- VII - Pelo ascendente sem rendimento próprio que viva às expensas do funcionário.

Parágrafo Único - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a sua guarda e sustento do funcionário.

Art. 90 - Quando o pai e a mãe forem ambos funcionários do Município e viverem em comum, o salário família será concedido ao pai; se não viverem em comum, ao que tiver os dependentes sob sua guarda; e se ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único - Equiparam-se ao pai e a mãe, o padrasto e a madrasta e, na falta destes os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial, os beneficiários.

Art. 91 - A cada dependente relacionado neste capítulo corresponderá uma cota de salário-família.

Parágrafo Único - Ao filho inválido ou mentalmente incapaz corresponderão 3 (três) cotas do salário-família.

Art. 92 - O salário família será pago mesmo nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de receber o vencimento ou provento.

Art. 93 - Em caso de falecimento do funcionário, o salário continuará a ser pago aos seus beneficiários.

Parágrafo Único - Se o funcionário falecido não se hou -

ver habilitado ao salário família, a administração tomará as medidas necessárias para que seja pago seus beneficiários, desde que atendam aos requisitos necessários à cessão desse benefício.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA

Art. 94 - O Município prestará a assistência ao funcionário e à sua família.

Parágrafo Único - Entre as formas de assistência incluem-se:

I - Assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive em sanatórios e creches;

II - Previdência e seguros;

III - Financiamento para aquisição de imóveis destinados à própria residência;

IV - Auxílio Funeral;

V - Custeio de despesa para tratamento de saúde do funcionário, vítima de acidente de trabalho;

VI - Pensão.

Art. 95 - À família do servidor, ativo ou inativo, falecido, será concedido o auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês de vencimento, salário ou provento.

§ 1º - Em caso de acumulação será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do servidor falecido.

§ 2º - A despesa correrá pela dotação própria do cargo, por esse motivo, não poderá haver nomeação antes de decorridos 30 (trinta) dias do falecimento.

§ 3º - Na ausência de familiares do falecido o auxílio funeral será pago a quem promover o sepultamento, mediante prova das despesas.

§ 4º - O aludido pagamento obedecerá processo sumário, concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da apresentação do atestado de óbito incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.

CAPÍTULO VIII DA APOSENTADORIA

Art. 96 - O funcionário do Magistério Municipal será aposentado:

I - Por invalidez, com vencimento integrais quando sofrer acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em Lei;

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade:

a) Com vencimentos integrais, desde que o funcionário contem o tempo de serviço para aposentadoria, previsto em lei para a respectiva categoria funcional;

b) Com vencimento proporcionais quando contarem menor tempo de serviço.

III - Voluntariamente com vencimentos integrais desde que contem o tempo de serviço previsto em lei, para respectiva categoria funcional.

Art. 97 - Fica assegurado aos funcionários do Magistério Municipal inativos, a revisão de seus proventos sempre que forem aumentados, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, os vencimentos do pessoal do Magistério em atividade.

Art. 98 - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, na forma da lei.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 99 - Ao servidor do Magistério Municipal, licenciado durante 12 (doze) meses consecutivos para tratamento da própria saúde, em consequência de doenças especificadas em lei ou acidente de trabalho, será concedido, a título de auxílio doença, 1 (um) mês de vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO X DA ESTABILIDADE

Art. 100 - Estabilidade é o direito que o membro do Magistério, ocupante de cargo efetivo, adquire de não ser exonerado ou demitido, se não em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - A estabilidade refere-se à permanência no serviço público e não no cargo ou função.

Art. 101 - Adquire estabilidade o membro do Magistério que concluir o estágio probatório de 2 (dois) anos consecutivos de exercício correspondente a um cargo de provimento efetivo.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 102 - São deveres do servidor do Magistério Público Municipal:

I - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

II - Promover o bom funcionamento do sistema de Educação e o máximo aproveitamento do aluno;

III - Proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a aprendizagem de forma a estimular sua criatividade;

IV - Obedecer as diretrizes e prioridades estabelecidas em Plano Municipal de Educação;

V - Participar de todas as atividades educacionais do Município;

VI - Fornecer informações aos órgãos competentes ligados à educação;

VII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional, garantindo melhor qualidade e desempenho de seu trabalho;

VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;

IX - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de ação ou às autoridades superiores no caso de aquele não considerar a comunicação;

X - Frequentar cursos programados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XII - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;

XIII - Conduzir-se com assiduidade, pontualidade e disciplinação, dentro do serviço público;

XIV - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XV - Obdiência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 103 - Aplicam-se, no que couber, ao pessoal do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município de Macapá, relativas às proibições, responsabilidades e penalidades, observado o regime jurídico a que pertencam.

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 104 - As unidades de ensino municipal serão classificadas, de acordo com o nível de escolaridade ministrado em escolas, nas classes A, B e C.

Art. 105 - A coordenação das atividades administrativas, a nível de unidade escolares, será exercida pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto, obedecendo os seguintes critérios:

I - Escola Classe "A"

que funcione nos três turnos, com turma de Educação Pré-Escolar de 1ª a 8ª série ou apenas o 2º seguimento de 1º grau.

1 Diretor

2 Diretores Adjuntos

II - Escola Classe "B"

que funcione nos três turnos, com turma de Educação Pré-Escolar, de 1ª a 4ª série, além do ensino supletivo, com todas as suas funções.

1 Diretor

1 Diretor Adjunto

III - Escola Classe "C"

que funcione nos dois turnos, com turma de Educação Pré-Escolar e de 1ª a 4ª série.

1 Diretor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 - A jornada de trabalho dos Diretores e Diretores Adjuntos, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 107 - Para designação de Diretor e Diretor Adjunto de Escolas Municipais é indispensável que o candidato atenda a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) possuir o título de Licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar;

b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de experiência no exercício do magistério;

c) ser Técnico de Nível Superior, na área de educação com exercício de, pelo menos, 3 (três) anos em atividade ligada ao ensino.

Parágrafo Único - A designação do Diretor e do Diretor Adjunto, precederá sempre, de indicação do titular do Secretariado Municipal de Educação.

Art. 108 - Ao servidor do Magistério que completar 15

(dez) anos de atividades e tenha prestado relevantes serviços de caráter técnico-científico e pedagógico administrativo, poderá ser conferido, pelo Prefeito diploma de honra ao mérito, acompanhado de medalha, mediante indicação devidamente justificada, do Secretário Municipal de Educação.

Art. 109 - É assegurada Pensão Especial na base do vencimento ou salário do servidor, à família do mesmo, quando o falecimento ocorrer em consequência de acidente de trabalho, acometido de doenças profissionais ou especificadas em Lei.

Art. 110 - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade de funcional.

Art. 111 - Ficam resalvados para todos os efeitos, os direitos dos atuais diretores, professores, orientadores de estabelecimento de ensino, estáveis no Serviço Público Municipal, antes da vigência da presente Lei.

Art. 112 - O dia 15 de outubro será consagrado ao professor do Magistério Público do Município de Macapá.

Art. 113 - Este Estatuto observará as normas e diretrizes que forem estabelecidas na Constituição da República.

Art. 114 - Para os casos omissos nesta Lei, serão aplicados, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores do Município de Macapá.

Art. 115 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de dezembro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 004/86-SEFIN

TERMO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SILVIA HELENA SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado pelo seu titular, Senhor BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma SILVIA HELENA SILVA, CGC nº 10.225.621/0001-27, sito à Av. Candido Mendes, 938, Edifício Angela, Sala 4, nesta cidade, representada neste ato pela Senhora SILVIA HELENA DIAS DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no artigo 13, item XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 20, letra III, § 3º e Artigo 21, item I, letra "a" do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, e, em estrita observância ao disposto no artigo 1º do Decreto (N) 0019 de 20 de maio de 1986 do Governo do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada, da construção de um depósito, construção da guarita e recuperação do prédio da Agência de Rendas de Santana, da Secretaria de Finanças, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo nº 28730.008/93/86 e, Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante des-

te Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES: Qualquer alteração ou adoção de diretrizes técnicas, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Apoio Administrativo da SEFIN, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da fiscalização do CONTRATANTE, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que contar;

b) Empregar mão de obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses, durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízo do CONTRATANTE e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cz\$-450.492.80 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados e oitenta centavos) cujas despesas correrão à conta da atividade: Programa de Trabalho 03070212.499, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - FPE, consoante a Nota Orçamentária nº 14667, emitida em 10.12.86, sendo que 40% do valor do Contrato será pago como adiantamento e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior à 10% do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Aceitação ou de Recebimento pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou em parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE, poderá ser do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a

importância na Tesouraria do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUÇÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contra-tuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) Falir, entrar em concordata ou dissolução da firma;

d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução dos serviços sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a Primeira Ordem de Serviço emitida pelo Contratante;

e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;

f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para conclusão dos serviços, não apresentar até 30 (trinta) dias motivo justificado;

g) Poderá prorrogar, mediante Termo Aditivo, em decorrência de fenômenos da natureza ou de motivo julgado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO: No caso de rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUB-EMPREITADA: A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria e fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização da SEFIN e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas par-

tes, lavrou-se este instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinados.

Macapá-Ap, 10 de dezembro de 1986.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

SILVIA HELENA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:
LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA
Secretário de Finan. Subst.

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 004/86-CSP/SEFIN

PROCESSO Nº 28730.005898/86

OBRA/SERVIÇO: Serviços de Construção de Depósito, Construção de Guarita e Recuperação do prédio da Agência de Rendas de Santana.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$	DISTR.: FINANCEIRA
Valor a ser empenhado em favor da Firma SILVIA HELENA SILVA, para execução dos serviços de construção de depósito e construção de guarita e recuperação do prédio da Agência de Rendas de Santana, amparado com o Artigo 20, letra III, § 3º e Artigo 21, item I, letra "a", do Decreto-Lei 2.300, de 21-11-86, modalidade de Licitação: Carta-Convide, conforme Processo nº 28730.005898/86-SEFIN e observância ao Decreto (N) nº 0019, de 20/05/86.	450.492,80	À empenhar Cz\$ 450.492,80 Conta dos Recursos do FPE Programa de Trabalho : 03070212.499 Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 PC nº 586/86-SEFIN, Carta-Convide nº 020/86-CL/SEFIN
TOTAL	Cz\$ 450.492,80	

IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO A QUANTIA DE Cz\$ 450.492,80 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados e oitenta centavos).

Macapá-Ap, 10 de dezembro de 1986

JANIMEIRE GOMES FURTADO
Coordenador Substituto

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 025/86-SEEC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELE -

BRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA FIRMA DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de Macapá, estabelecida na Av. Mendonça Furtado nº 1961, Centro Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.550.314 / 0001-81, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, contador, CIC nº 102.152.632/00, Carteira de Identidade nº 262.366/PA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "F", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o art. 1º do Decreto do GTF, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJEITO: O objetivo do presente Contrato é a prestação dos serviços de vigilância em prédios pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através do Setor de Atividades Gerais, da Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Cz\$ 333.946,92 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento assim discriminados:

a.1 - Vigilância no edifício sede da Secretaria de Educação e Cultura;

a.2 - Vigilância no prédio da Escola "Tia Mariinha";

a.3 - Vigilância na Escola "Pró-Morar";

a.4 - Vigilância no Parque Aquático Cap. Euclides Rodrigues;

a.5 - Vigilância na Biblioteca Pública;

a.6 - Vigilância na Divisão de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 333.946,92 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). F.P.E., Programa de Trabalho nº 0842.1884.767, Natureza da Despesa: 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 11303, emitida em 28.10.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, de igual valor de Cz\$-111.315,64 (CENTO E ONZE MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZADOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em cinco(05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) testemunhas abaixo assinada.

Macapá (Ap), 04 de novembro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVO:
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para lavratura de um Contrato que será celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Firma DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 05.550.314/0001-81, objetivando a prestação dos Serviços de Vigilância no prédio central da SEEC, Escola Tia Mariinha, Escola Pró-Morar, Escola Piscina Olímpica, Biblioteca Pública e na Divisão de Assistência ao Educando no período de 01.10. à 31.12.86.

O presente Plano de Aplicação terá respaldo nos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Emperho nº 11303/86.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
08421884.767	3132.00	- DESPESAS DE CUSTEIO - DESPESAS CORRENTES - OUTROS SERV. E ENT-CARGOS.....	333.946,92
TOTAL			333.946,92

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 333.946,92 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E

QUARENTA E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Macapá-Ap, 15 de outubro de 1.986.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Chefe da Equipe de Orçamento e Finanças

PROF. SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe sa CSP / SEEC

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

Parecer. nº 53/86-CTE

Processo nº 52/86-CTE

Aprova Projetos Desenvolvimento da Educação Especial e Atendimento ao Pré-Escolar Excepcional, integrantes do Plano de Trabalho Anual - PTA/87, financiados com recursos oriundos do CENESP.

I - HISTÓRICO

Através do Ofício nº 6076/86-CSP/SEEC, de 31.10.86, o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura encaminha, para análise e aprovação deste Colegiado, os Projetos Desenvolvimento da Educação Especial e Atendimento ao Pré-Escolar Excepcional, integrantes do Plano de Trabalho Anual - PTA da Secretaria de Educação e Cultura, financiados com recursos oriundos do CENESP, exercício de 1987.

II - ANÁLISE

a) - Projeto Desenvolvimento da Educação Especial

Neste Projeto, os principais problemas detectados e que afetam o atendimento aos alunos da Educação Especial são o despreparo de recursos humanos, a carência de equipamentos e de material didático-pedagógico, por isso, o projeto estabelece como principal objetivo o de melhorar o atendimento dessa clientela e, para seu atingimento, programações para atender essas necessidades. O Projeto propõe, ainda, a expansão do atendimento a mais 05 (cinco) classes, sendo 02 (duas) da zona rural e 03 (três) da urbana. O Projeto abrangerá os Municípios de Macapá, Mazagão, Amapá, Diapoque e Calçoene, beneficiando cerca de 560 alunos.

Os recursos programados pelo Projeto, no valor de Cz\$ 967.925,00 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzados) estão rateados pelas seguintes metas e ações:

- META 01 - "Melhorar o padrão de atendimento das Classes Especiais do Território Federal do Amapá", beneficiando 450 crianças. O montante de recursos programado para esta meta é de Cz\$ 715.642,00 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados), sendo Cz\$ 514.574,00 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados) para Despesas Correntes e, Cz\$ 201.068,00 (duzentos e hum mil, sessenta e oito cruzados) para Despesas de Capital.

Ação 01.01. "Aquisição de material didático-Pedagógico" - esta ação beneficiará 412 alunos da zona urbana e 38 da zona rural, distribuídos em 60 classes das áreas de DA, DV e DM. As despesas totalizam Cz\$ 352.678,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito cruzados) classificados em Material de Consumo.

Ação 01.02. "Aquisição de Equipamento" para 35 salas com alunos das áreas de DA, DV e DM, localizados na zona urbana. As despesas previstas para esta ação importam em Cz\$ 201.068,00 (duzentos e hum mil sessenta e oito cruza-

dos), classificados em Equipamento e Material Permanente.

Ação 01.03. "Especialização de recursos humanos" - esta ação prevê a especialização de 06 (seis) pessoas ligadas ao atendimento de crianças das áreas DA, DV e DM. Essas especializações serão realizados em Belém, Salvador e Rio de Janeiro. As despesas estão estimadas em Cz\$ 48.440 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzados), classificados em Outros Serviços e Encargos.

- Ação 01.04. "Atualização de recursos humanos" - há a previsão de curso para a atualização de 55 professores que atuam com crianças das áreas de DA, DV e DM, a ser realizado em Macapá. O custo desta ação importa em Cz\$ 58.896,00 (cincoenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzados), rateados em Material de Consumo (Cz\$ 6.000,00), Remuneração de Serviços Pessoais (Cz\$ 34.200,00) e Outros Serviços e Encargos (Cz\$ 18.696,00).

- Ação 01.05. "Participação de Técnicos da Divisão de Educação Especial (DIESP) e Coordenadoria Setorial de Planejamento (CSP) em encontros de Planejamento" esta ação prevê a participação de 10 (dez) Técnicos em encontros de planejamentos, seminários, congressos etc, a serem realizados em outras Unidades da Federação.

- META 02 - "Expansão do atendimento à Educação Especial no Território Federal do Amapá" beneficiando 110 crianças. Esta meta tem o curso total de Cz\$ 252.283,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzados), programados em Despesas Correntes (Cz\$ 159.755,00) e Despesas de Capital (Cz\$ 92.528,00).

- Ação 02.01. "Aquisição de material didático pedagógico" - através desta ação prevê-se o benefício de cerca de 110 crianças, distribuídas em 05 (cinco) classes, sendo 04 (quatro) de crianças com deficiência mental educável (DME) e 01 (uma) de crianças com deficiência auditiva (DA). O custo desta ação importa em Cz\$ 81.395,00 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e cinco cruzados) classificados em Material de Consumo.

- Ação 02.02 - "Aquisição de equipamentos e/ou material permanente" - este equipamento esta previsto para atender as novas classes programadas na ação 02.01. As despesas importam em Cz\$ 92.528,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), classificados em Equipamento e Material Permanente.

- Ação 02.03. "Treinamento de recursos humanos" - prevê-se o treinamento de 50 pessoas, dentre as quais as que vão atuar com as novas classes, sendo 40 (quarenta) da zona urbana e 10 (dez) da rural. As despesas num total de Cz\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos cruzados) estão classificados em Material de Consumo (Cz\$ 4.000,00) e Remuneração de Serviços Pessoais (Cz\$ 24.800,00).

- Ação 02.04. "Acompanhamento Técnico Pedagógico" - para a efetivação desta atividade serão realizadas visitas mensais a todos os municípios com o objetivo de prestação de assistência técnico - pedagógica às classes de Educação Especial. Para a execução desta preparação estão previstos Cz\$ 49.560 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzados), classificados em Material de Consumo (Cz\$ 9.560,00) e Outros Serviços e Encargos (Cz\$ 40.000,00).

Em resumo a dotação do Projeto no valor Cz\$ 967.925,00 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzados), consideradas as categorias econômicas e as metas, estão assim programados:

DESPESAS CORRENTES

Meta 01.....	Cz\$ 514.574,00
Meta 02.....	Cz\$ 159.755,00
Subtotal.....	Cz\$ 674.329,00

DESPESAS DE CAPITAL

Meta 01.....	Cz\$ 201.068,00
Meta 02.....	Cz\$ 92.528,00
Subtotal.....	Cz\$ 293.596,00
Total do Projeto.....	Cz\$ 967.925,00

II - Projeto Atendimento ao Pré - Escolar

A programação deste Projeto se propõe a atender crianças na faixa de idade compreendida entre 03 anos e seis meses a 06 anos que apresentem características que indiquem e necessitem de atendimento através da Educação Especial. O Projeto visa melhorar o padrão de atendimento ao pré-escolar excepcional aperfeiçoando as experiências dos anos anteriores. Para o atingimento dos objetivos, a programação contempla a aquisição de equipamentos e material didático-pedagógico e o treinamento de recursos humanos. O Projeto com a dotação de Cz\$ 170.810,00 abrangerá o Município de Macapá, beneficiando 70 crianças.

A Programação físico-financeira obedece a seguinte previsão:

- Meta 01. "Melhorar o padrão de atendimento das classes de Educação Pré-Escolar Excepcional nas áreas de DA e DV", beneficiando 70 crianças.

Ação 01.01. "Aquisição de material didático-pedagógico" - esta ação beneficiará 06 (seis) classes. A despesa prevista é de Cz\$ 65.722,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois cruzados), classificados em Material de Consumo.

Ação 01.02. "Aquisição de equipamentos e/ou material permanente" - estes equipamentos e materiais serão destinados a 04 (quatro) salas onde são atendidas essas crianças de Educação Pré-Escolar Excepcional, situadas nas Escolas José de Anchieta, Sebastiana Lenir e Casa da Hospitalidade. Os recursos previstos para esta ação importa em Cz\$ 68.324,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzados), classificados em Equipamentos e Material Permanente.

- Ação 01.03. "Treinamento de recursos humanos" esta ação beneficiará 40 pessoas da zona urbana de Macapá envolvidas com o atendimento em classes de pré-escolar excepcional. O Curso será realizado em Macapá e ministrado por um professor de Belém-PA. A despesa está orçada em Cz\$ 36.764,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados), classificado em Material de Consumo (Cz\$ 4.000,00), Remuneração de Serviços Pessoais (Cz\$ 20.300,00) e Outros Serviços e Encargos (12.264,00).

Em resumo, por Categoria Econômica, os recursos estão assim programados:

DESPESAS CORRENTES

Meta 01.....	Cz\$ 102.486,00
--------------	-----------------

DESPESA DE CAPITAL

Meta 01.....	Cz\$ 68.324,00
TOTAL DO PROJETO.....	Cz\$ 170.810,00

III - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o Projeto Desenvolvimento da Educação Especial com a dotação de Cz\$ 967.925,00 (novecentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco cruzados) e o Projeto-Atendimento ao Pré-Escolar Excepcional com a dotação de Cz\$ 170.810,00 (cento e setenta mil, oitocentos e dez cruzados), financiado em recursos do CENLSP, exercício de 1987, vêm beneficiar significativamente as crianças por-

tadoras de deficiências auditivas, visuais e mentais através de ações que visam a expansão e a elevação do padrão de atendimento pela Educação Especial do Território do Amapá, nos pronunciamos favoráveis às respectivas aprovações pela Câmara de Planejamento e Normas deste Colegiado.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento e Normas aprova o voto do relator.

Macapá, 05 de dezembro de 1986

Eduardo Seabra da Costa
Nilson Montoril de Araújo
João Bosco R. Ferreira

V - VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data, acompanha o voto da Câmara de Planejamento e Normas.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 09 de dezembro de 1986.

Nilson Montoril de Araújo
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Maria Santana Mendonça Coelho
Raimundo Vilhena da Rocha
Kátia Moro de Carvalho
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes de Araújo

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MARIA LÚCIA DE SOUZA PEDROSO NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz Saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo Cível nº 18.701 em que e(s) requerente (s) ou exequente (s) JOÃO PIMENTEL PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Serra do Navio - Vila Residencial, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 07/11/1986, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) MARIA LÚCIA DE SOUZA PEDROSO, para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 16 de fevereiro de 1987, às 13:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Estatuto da OAB, convoca os advogados eleitos Conselheiros Seccionais para o biênio 87/89, a fim de participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 1º de fevereiro de 1987, às 10 horas (H.B.V), na sede própria da Entidade, quando será deliberada a seguinte pauta:

- 01 - Posse dos Conselheiros Seccionais
- 02 - Eleição e posse da nova diretoria
- 03 - Eleição e posse da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados Amapaenses.
- 04 - Constituição da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária
- 05 - Eleição dos representantes do Conselho Seccional junto ao Conselho Federal.

Os pretendentes ao Conselho Federal poderão candidatar-se até o momento antes da eleição.

Macapá, 12 de janeiro de 1986

JORGE WAGNER COSTA GOMES
- Presidente da OAB/Ap -

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: MARIO SERGIO CARDOSO GONÇALVES e MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA.

Ele é filho de Manoel Atanazio Cardoso e dona Berlinda Alis Gonçalves.

Ela é filha de Zozimo Gonçalves de Souza e Maria Silva de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 13 de janeiro de 1987.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARÔLDO CARMO DE SOUSA com CEZARLINDA DE OLIVEIRA QUINGOSTA.

Ele é filho de José Barreto de Souza e de Edite Garmo de Sousa.

Ela é filha de Carlos Dias Quingosta e de Ilma de Oliveira Quingosta.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de janeiro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta